



Estado do Amazonas
Ministério Público de Contas

OFÍCIO nº 110/2021 – MPC-RMAM

Manaus, 10 de março de 2021.

Senhora Secretária em exercício,

Verificamos constar da lista atual de vacinados pela Semsa outro caso de deficiente não institucionalizado e não idoso, além daqueles reportados por meio do nosso n.105/2021-MPC-RMAM. Referimos ao nome do Sr. Rogério Ferreira Marialva, segundo consta, contemplado pela campanha de imunização em domicílio no dia 08/03/2021 (número de ordem 876).

Sobre o fato requisitamos, no prazo de 3 (três) dias, a justificativa para tal antecipação, com prova de idade e informações sobre cpf e rg do referido deficiente aparentemente privilegiado.

Além disso, requisitamos, em igual prazo, justificativa e apuração para o seguinte fato irregular. A denunciante identificada no nosso ofício antes referido n.105/2021-MPC-RMAM (Sra. Nailee Santos) afirma que, na tarde de hoje, recebeu ligação do número 0800-280-8-280 da Semsa pela qual uma voz masculina ofertou para agendar de logo a vacinação da filha dela deficiente em domicílio, consoante informado a este MP de Contas pela interessada, que, com admirável honestidade e fortaleza de princípios morais, recusou ser atendida nessa repudiável circunstância atentatória à igualdade e transparência que se exige no processo de vacinação.

Esta requisição ampara-se no disposto do art. 93 c/c 88, parágrafo único, a, da Constituição do Estado, e no parágrafo único do artigo 116 da Lei Estadual nº 2.423/1996 – Lei Orgânica do TCE/AM. Em caso de omissão de resposta, poderá vir a ser deduzida representação e aplicada multa por omissão de atender requisição no artigo 54 da Lei nº 2.423/96.

Cordialmente,


RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA
Procurador de Contas

À EXMA. SENHORA SECRETÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SEMSA
EM EXERCÍCIO

ALINE ROSA MARTINS

Av. Maceió, 160 - Adrianópolis, Manaus

NESTA